



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 31/05/2023

LEI Nº 2.196, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO APRESENTAR ANUALMENTE A RELAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES REFERENTE À L.O.A - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Samir Ahmad, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ O Poder Executivo deverá apresentar, até o final do mês de março, através de ofício encaminhado ao Poder Legislativo, a relação das emendas impositivas parlamentares descritas no artigo 87, parágrafo 10º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, que apresentem impedimento técnico, referentes à L.O.A. - Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 1º O Poder Executivo deverá apresentar, até o final do mês de maio, através de ofício encaminhado ao Poder Legislativo, a relação das emendas impositivas parlamentares descritas no artigo 87, parágrafo 10º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, que apresentem impedimento técnico, referentes à L.O.A. - Lei Orçamentária Anual do exercício vigente. (Redação dada pela Lei nº 2364/2023)

~~§ 1º~~ Na impossibilidade da execução descrita no artigo 1º, especificar em anexo a relação do motivo processual que impede a conclusão da destinação da emenda:

§ 1º Na impossibilidade da execução descrita no artigo 1º, especificar em anexo a relação do motivo processual que impede a conclusão da destinação da emenda. (Redação dada pela Lei nº 2364/2023)

~~§ 2º~~ Nos casos do impedimento da destinação da emenda por motivos de ordem técnica que sejam insuperáveis, serão adotadas as seguintes medidas:

§ 2º Nos casos do impedimento da destinação da emenda por motivos de ordem técnica que sejam insuperáveis, serão adotadas as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 2364/2023)

~~I -~~ Até o final do mês de abril o Poder Legislativo indicará através de ofício ao Poder Executivo o remanejamento da destinação da emenda cujo impedimento seja insuperável;

I - Até o final do mês de junho o Poder Legislativo indicará através de ofício ao Poder Executivo o remanejamento da destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento (Redação dada pela Lei nº 2364/2023)


II - Até o fim do mês maio, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Legislativo Municipal

confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

Art. 2º As despesas decorrentes a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
Prefeito Municipal

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2023